



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS – ITBI E ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AOS IMÓVEIS QUE ESTIVEREM SOB O DOMÍNIO DO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, RELATIVO AO CONJUNTO HABITACIONAL IBIRAREMA “D” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, incidentes sobre os imóveis relacionados ao Conjunto Habitacional Ibirarema “D”, localizado no Bairro Jardim Silvio Ziglio, integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, objetivando o resgate ao direito a moradia digna da população de baixa renda.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o *caput* aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

**Art. 2º** Para a concessão da isenção, será obrigatório a observância, por parte do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, por ocasião do respectivo registro, que o imóvel esteja inserido no Conjunto Habitacional Ibirarema “D”, localizado no Bairro Jardim Silvio Ziglio.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que recaia sobre os imóveis que estiverem sob o domínio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, relativo ao Conjunto Habitacional Ibirarema “D”.

§ 1º A isenção de que trata este artigo estender-se-á até a data em que houver a transferência definitiva dos imóveis aos respectivos mutuários.

§ 2º A isenção prevista neste artigo também abrangerá os imóveis que retornarem ao patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, por qualquer razão.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de setembro de 2018.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**